



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.976, DE 14 DE MARÇO DE 2.022

“Revoga os Artigos 5º, 13 e 14, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 15, da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019; revoga os Artigos 5º, 11 e 12, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI é responsável por efetuar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades no âmbito da Administração Direta.

Art. 2º – Fica alterada a redação do Art. 15 da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Constituem-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador:

Art. 3º – Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COADI é responsável por efetuar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades no âmbito da Administração Indireta e Parcerias com o Terceiro Setor.

Art.4º – Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Constituem-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador:

Art. 5º - Ficam criados na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os cargos efetivos de Controlador:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTOS DO NÍVEL		
			I	II	III
Controlador	06	40	4	5	6

Art. 6º - Ficam acrescidas ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as atribuições dos cargos de Controlador, conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 7º - Ficarão automaticamente extintas as 06 (seis) vagas da Função Gratificada 4 – Controlador Interno, constantes do “Quadro Geral dos Cargos de Provisão em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista”, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, logo após a efetivação da nomeação nos respectivos cargos efetivos, mediante aprovação prévia em Concurso Público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos 5º, 13 e 14 e o inciso III do Art. 15, da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019 e os Artigos 5º, 11 e 12 e o inciso III do Art. 13, da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO I

Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a que se refere o Art. 4º da presente

Lei

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.

CONTROLADOR

Descrição Sintética

Executar tarefas de Controle Interno da Prefeitura Municipal e da Administração Direta sobre a Administração Indireta Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão dos recursos e bens públicos, pelos órgãos da Prefeitura Municipal e seus agentes, funcionários e servidores e pelas instituições e órgãos da Administração Indireta Municipal e seus agentes, funcionários e servidores.

Atribuições Típicas

Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA);
Verificar o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Controlar a execução orçamentária;
Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município e da Administração Indireta Municipal;
Verificar a escrituração das contas;
Acompanhar a gestão patrimonial;
Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
Apontar as falhas dos expedientes encaminhados, comunicando o Controle Interno do ente da Administração Indireta e o Prefeito Municipal;
Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
Verificar a implementação das soluções;
Criar condições para atuação do controle externo;
Criar condições para atuação da Controladoria da Administração Indireta Municipal;
Orientar e expedir relatórios ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

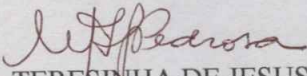
Estado de São Paulo

Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal;
Assessorar os órgãos no atendimento das requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado;
Atuar como responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado;
Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

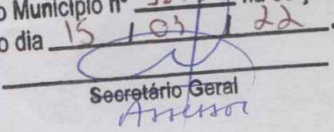
Requisitos Mínimos:

- Curso superior completo nas áreas: Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas/Pública ou Gestão de Políticas Públicas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1171 na edição
do dia 15 / 03 / 22.


Secretário Geral